

PORTARIA N.º 55, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2010

REGULAMENTA O REGIME
ACADÊMICO PREVISTO PARA OS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS
GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO

**CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 1º - O Regime Acadêmico será sempre seriado semestral, com entrada anual de alunos, sempre no início do ano letivo.

Art. 2º - Cada semestre terá no mínimo 100 (cem) dias letivos, podendo ter mais dias no caso de cursos que tenham aulas aos sábados.

Art. 3º - As Aulas se iniciam nos seguintes horários:

I – Matutino: 07:00 às 08:50 e 09:00 às 10:50

II – Noturno: 18:50 às 20:40 e 20:50 às 22:40

III – Sábados: 08:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00

**CAPÍTULO II
ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO**

**Seção I
Sistema de Avaliação de Rendimento do Discente**

Art. 4º - Avaliações de Aprendizagem serão Bimestrais, podendo, entretanto o Colegiado de Curso decidir de forma diferente.

§1º - Serão distribuídos 50 pontos por bimestre (num total de 100 pontos semestrais), sendo 30 de avaliações de aprendizagem e o restante em trabalhos a critério do docente, através da participação discente e presença em aulas.

§2º - A média final de aprovação é 60% e caso o aluno não atinja esse montante, ele será submetido à Avaliação Especial.

§3º - Na Avaliação Especial será considerado todo o plano de ensino para a sua elaboração, devendo o para ser aprovado o aluno obter 60% de rendimento.

§4º - Nos termos do art. 97 do Regimento Interno, só “será concedida avaliação especial ao aluno que, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver na disciplina média inferior a 60% (sessenta por cento) e igual ou superior a 40% (quarenta por cento).”

§5º - Nos termos do art. 98 do Regimento Interno, “não haverá avaliação especial nas disciplinas que envolvam conteúdos essencialmente práticos”,

sejam elas os estágios supervisionados, ou outras disciplinas assim consideradas pela Coordenação de Curso, tais como práticas simuladas e práticas reais.

Seção II Da Aprovação e Progressão no Curso

Art. 5º - O aluno regular de graduação deverá cursar, com aprovação, todos os períodos sem que seja reprovado em nenhuma disciplina.

Art. 6º - Caso o aluno seja reprovado em até 4 (quatro) disciplinas somatizadas, ele estará automaticamente reprovado, devendo cursar novamente as disciplinas que não atingiu aprovação.

Art. 7º - Ao aluno que reprovar em até 3 (três) disciplinas, cabe o direito de cursá-las em Regime de Dependência, sendo esta quantidade máxima de disciplinas que o aluno pode carregar em Regime de Dependência durante todo o curso, mesmo em se tratando de Períodos alternados.

Seção III Rematrícula Vinculada

Art. 8º - A rematrícula é vinculada à aprovação do aluno, caso ele esteja com 4 (quatro) ou mais dependências, a sua matrícula, automaticamente, ocorrerá só nas disciplinas que ele deverá cursar em regime de dependência.

§1º - Caberá a Secretaria Acadêmica matricular automaticamente o aluno nas disciplinas que ele esteja pendente e notificá-lo através de Ofício a respeito da sua situação acadêmica.

§2º - O aluno que não retomar as disciplinas em que se encontra em regime de dependência, será considerado pela Faculdade de Ciências Gerenciais como desistente, caso o mesmo não tenha procedido o trancamento do curso ou sua própria desistência no âmbito da Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA E DEFINITIVA DO CURSO

Art. 9º - O aluno que por qualquer motivo não possa continuar no curso, poderá requerer o *trancamento* do mesmo por um período máximo de 2 (dois) anos, sendo este ato considerado como interrupção temporária do curso.

Art. 10 - O aluno que por qualquer motivo não possa continuar no curso, e queira abandoná-lo definitivamente, poderá requerer a sua *desistência* do mesmo, sendo este ato considerado como interrupção definitiva do curso, perdendo desta forma o direito de retornar ao curso.

Parágrafo único. É considerado automaticamente como desistente o aluno que abandona o seu Curso e não notifica a Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IV PLANO DE ENSINO DE DISCIPLINAS



CESG CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO

Art. 11 - O professor deve entregar, no início de cada período letivo, o Plano de Ensino da disciplina que se encontra sob sua responsabilidade, devendo o mesmo conter as seguintes informações:

I – Nome do Docente, Nome da Disciplina, Nome do Curso, Carga Horária e Período que a lecionará;

II – Ementa;

III – Cronograma de Execução;

IV - Critérios para atribuição de notas;

V - As datas de realização das provas;

VI – Bibliografia Básica e Complementar, conforme o Projeto Pedagógico do Curso;

VII – Currículo atualizado com endereço eletrônico para contato.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica enviará por correio eletrônico o modelo padronizado de Plano de Ensino para os docentes que o solicitarem.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 12 - O Exercício Domiciliar consiste na realização das atividades na residência do aluno nos seguintes casos:

I - Gestantes durante o período de três meses, iniciado a partir do oitavo mês de gravidez, nos termos da Lei Federal n.º 6.202, de 17 de abril de 1975.

II - Portadores de afecções indicadas no Decreto-lei 1.044, de 21 de outubro de 1969.

III – Demais afastamentos para tratamento de outras doenças não arroladas nestes instrumentos legais, mas a Direção-Geral, após laudo médico, decida como necessário o afastamento do discente por período que ela mencionar.

Parágrafo único. Caso a disciplina não admita a aplicação de exercícios domiciliares é facultado ao aluno solicitar Trancamento Parcial de Matrícula (Excepcional e Justificado), como no caso das disciplinas de prática real.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia da mesma a todos os docentes pertencentes ao quadro da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo, bem como, ser afixada definitivamente no quadro de publicações da Secretaria Acadêmica.

São Gotardo, 19 de dezembro de 2010.

João Eduardo Lopes Queiroz
Diretor-Geral do CESG